

08/08/2016

DCM orienta prefeitos sobre adequações contábeis do final do exercício - Portal TCE-PR



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DCM orienta prefeitos sobre adequações contábeis do final do exercício

Atualizado: 19 de dezembro de 2012 - 18:24

[Notícia anterior](#)

[Próxima notícia](#)



A Diretoria de Contas Municipais (DCM), alerta os administradores e responsáveis pela contabilidade dos 399 municípios paranaenses para as regras da Instrução Normativa nº 29/2008 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR). A normativa trata dos registros contábeis no final de cada exercício financeiro. Abaixo, a íntegra de nota assinada pelo diretor, Mário Cecato.

Senhores Prefeitos,

Considerando os reiterados pedidos para a adoção de metodologia de registros contábeis que possibilite a atribuição de reflexos financeiros aos recursos que ingressam no tesouro até o dia 10 de janeiro do próximo ano, é necessário e oportuno chamar a atenção para a validade das regras contidas na Instrução Normativa nº 29, de 18 de dezembro de 2008, do Tribunal de Contas do Paraná.

O aspecto em questão, inclusive objeto de alguns requerimentos formais, envolve a forma de se efetuar os registros contábeis das transferências intergovernamentais para efeito do fechamento contábil do exercício.

Neste sentido, cabe esclarecer que tais valores, conhecidos como "Restos a Receber", por ter referência, quanto à sua competência, no orçamento do exercício encerrado - no presente caso, de 2012, não devem ser registrados nas receitas. Portanto, não são somados às disponibilidades financeiras no Balanço de 2012. Por conseguinte, quanto à disponibilidade os registros obedecem ao regime de caixa. Isto é, integrarão a receita e o saldo financeiro somente no momento do ingresso, em janeiro de 2013.

Como não ocorrerem registros no sistema de Caixa e Equivalentes de Caixa, a Administração somente poderá dispor do numerário no exercício do efetivo ingresso. Ainda, os valores não podem ser utilizados para efeito de apuração da disponibilidade líquida enunciada no parágrafo único do art. 42, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), necessária à apuração da liquidez financeira e do cumprimento do caput do mesmo artigo.

O registro dos denominados Restos a Receber deverá ocorrer no sistema patrimonial. Assim, o lançamento contábil das parcelas de transferências intergovernamentais que não forem depositadas no cofre do Município até 31/12/2012 será efetivado na conta de direitos a receber, no ativo permanente, dando-se a contrapartida diretamente nas contas de variações ativas.

Vale dizer que, para 2013, tanto a estrutura quanto a codificação serão outras, pela estrutura do Plano de Contas em utilização em 2012, são as seguintes as contas envolvidas:

Debita-se:

5 06 02 02 99 00 00 RESTOS A RECEBER INSCRITOS

Creditam-se:

7 01 02 06 99 00 00 INSCRIÇÃO DE RESTOS A RECEBER

7 01 02 06 99 01 00 COTA-PARTE DO FPM-MUNICÍPIOS

7 01 02 06 99 02 00 COTA-PARTE DO IPI S/ EXPORTAÇÃO

7 01 02 06 99 03 00 COTA-PARTE DO ITR - NÃO OPTANTES COBRANÇA AUTÔNOMA - E.C. 42/2003

(...)

7 01 02 06 99 04 00 COTA-PARTE DO ICMS

7 01 02 06 99 05 00 COTA-PARTE DO IPVA

7 01 02 06 99 06 00 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB

7 01 02 06 99 07 00 DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB

08/08/2016.

DCM orienta prefeitos sobre adequações contábeis do final do exercício - Portal TCE-PR

Papel reciclado, menor custo ambiental.

Pode-se esclarecer que a sistemática está em concordância com o caráter patrimonial preceituado nas orientações técnicas constantes da Portaria Conjunta nº 1, editada pelo Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, ainda, da Portaria nº 406, do Secretário do Tesouro Nacional - STN, da mesma data de 20 de junho de 2011.

O conceito da prática, cuja melhor definição pode ser depreendida no art. 9º e seu parágrafo único, da citada Portaria STN/SOF nº 1/2011, está de acordo com a filosofia preconizada para o novo Modelo de Contabilidade Pública, expressos nas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público.

As receitas com parcelas passíveis de registros envolvem as fontes relacionadas no art. 10, da Instrução Normativa nº 29/2008, devendo ficar restritos aos valores arrecadados ainda em 2012, portanto pertencentes ao orçamento de 2012, mas cuja entrega aos titulares do direito ocorrerá somente no início de 2013. Isso porque a apropriação contábil de parcelas de fontes não enumeradas pelo Normativo depende de comprovação da inscrição em Restos a Pagar processados nos Órgãos e Entidades transferidores de recursos.

Pela necessidade de padronização de critérios visando a indispensável consistência e eventual consolidação do universo de dados da base do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal, e ainda para a efetiva obediência aos preceitos contábeis aplicados às entidades de natureza pública, a adoção da Instrução Normativa pelos órgãos e entidades da Administração Municipal é de natureza obrigatória.

E é importante destacar que isso não se limita aos registros dos referidos Restos a Receber, mas aplica-se a todos os ajustes de encerramento de balanço indicados, como exemplifica o caso das despesas deixadas de empenhar, descrito no art. 12, e parágrafos.

A íntegra da Instrução Normativa nº 29, de 2008, pode ser obtida no site do TCE-PR.

Saudeções,

Mario Antonio Cecato

Diretor de Contas Municipais, do Tribunal de Contas do Paraná

Autor: TCE/PR

Fonte: Coordenadoria de Comunicação Social

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

